

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Infraestruturas Gerais da Unidade de Execução 1 do Plano de Pormenor da Praia Grande
Tipologia de Projeto	Projeto de Infraestruturas
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, nº 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro Anexo II, nº 10, alínea b) do mesmo diploma legal
Localização	Concelho Silves, União de Freguesias de Alcantarilha e Pera
Identificação das áreas sensíveis	Alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	FINALGARVE – Sociedade de Promoção Imobiliária e Turística, S.A.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Silves
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Emissão da DIA	Data: 2013-10-30 Entidade emitente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Decisão	Não Conforme
----------------	--------------

Síntese do procedimento	<p>O presente procedimento incide sobre a verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução das Infraestruturas Gerais da Unidade de Execução 1 do Plano de Pormenor da Praia Grande, com a Declaração de Impacte Ambiental.</p> <p>O regime jurídico de Avaliação Impacte Ambiental (RJAIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, prevê um procedimento faseado, sempre que os projetos são submetidos a AIA em fase de estudo prévio ou de anteprojecto. Neste caso há lugar, subseqüentemente à emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, a um procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA, tendo em vista fundamentar a Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE).</p> <p>Em cumprimento deste regime jurídico, a empresa FINALGARVE – Sociedade de Promoção Imobiliária e Turística, S.A., proponente do projeto “Infraestruturas Gerais da Unidade de Execução 1 do Plano de Pormenor da Praia Grande”, submeteu através da Plataforma SiLiAmb o respetivo relatório de conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE).</p> <p>Na sequência da referida submissão, a CCDR Algarve, na qualidade de autoridade de AIA, instruiu o correspondente processo de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, em 16 de outubro de 2017, tendo como base a DIA emitida a 30 de outubro de 2013, para o Estudo Prévio. Neste contexto, foi designada a Comissão de Avaliação (CA) que integrou representantes da CCDR Algarve, da APA – ARH Algarve, do ICNF (Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Algarve), da DRC e da Câmara Municipal de Silves.</p> <p>Antecedeu este processo, o EIA, em fase de Estudo Prévio, que decorreu em simultâneo com o Projeto de Reparcelamento da UE1, que foi entretanto aprovado pela Câmara Municipal de Silves. O projeto de reparcelamento da UE1 do PP da Praia Grande abrange uma área de cerca de 108 ha e prevê a seguinte ocupação: Dois estabelecimentos hoteleiros (Hotel B e Hotel C); Um aldeamento turístico (Aldeamento B); Um conjunto turístico (composto pelo Hotel A e pelo Aldeamento A); Um lote comercial; Quatro parcelas destinadas a um campo de golfe de dezoito buracos.</p> <p>Em fevereiro de 2013 foi entregue pela FINALGARVE, à Autoridade de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Unidade de Execução 1 (UE1) do Plano de Pormenor</p>
--------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

da Praia Grande (PPPG), em fase de Estudo Prévio, dando início ao respetivo procedimento de AIA, ao abrigo do disposto no regime de AIA vigente à data (Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n. 197/2005, de 8 de novembro).

A AIA efetuada indicou como potenciais impactes negativos significativos:

- Alteração da composição das comunidades faunísticas na área da UE1, que incluem espécies protegidas como o alcaravão;
- Aumento da pressão humana sobre áreas naturais envolventes, com repercussões negativas sobre a biodiversidade da área do PP e da sua envolvente;
- A artificialização da paisagem, numa área relativamente extensa.
- A afetação de áreas de distribuição de *Linaria algarviana* (endemismo lusitano exclusivo do extremo sudoeste de Portugal) o que motivou um aditamento à DIA, obrigando a um levantamento da área de distribuição da espécie.

A AIA indicava também que do ponto de vista dos impactes cumulativos, ou seja, dos impactes do presente projeto e dos outros projetos existentes (em particular a ocupação urbana de Armação de Pera, a poente, e dos Salgados, já no concelho de Albufeira, a nascente), se considerava a ocupação de uma área natural do litoral do Barlavento algarvio como um impacte negativo muito significativo, mas que advinha essencialmente da aprovação do PP da Praia Grande. Referia-se, ainda, que estes impactes poderiam ser parcialmente mitigados com as medidas de gestão a implementar no âmbito do Parque Ambiental da Praia Grande e com a adequação dos seus limites às áreas de distribuição dos valores a preservar.

A 30 de outubro de 2013 foi emitida a DIA favorável condicionada ao cumprimento de determinadas condicionantes, elementos a entregar em fase de RECAPE, medidas de minimização e de compensação e programas de monitorização.

A DIA foi alterada pela Autoridade de AIA em 22 de junho de 2015, tendo sido aditado o ponto 15-A das medidas de minimização da fase prévia ao início da obra, face ao facto daquela área estar assinalada como uma área de possível ocorrência da espécie *Linaria algarviana*, pelo que deveria ser feito um levantamento da sua área de distribuição.

No âmbito do RECAPE foram apresentados, como documentos para análise, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) datado de julho de 2017, o Resumo não Técnico, o Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), o Projeto das Infraestruturas Gerais, Parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve sobre a ocupação de áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) pelas infraestruturas previstas no Plano de Pormenor da Praia Grande, parecer das Águas do Algarve, SA., Avaliação de Riscos Geológicos, Projeto e Plano de Gestão do Parque Ambiental da Praia Grande, Relatório dos Trabalhos Arqueológicos, Prospecções da ocorrência de *Linaria algarviana* e vários Anexos, elementos estes que permitem verificar se as premissas associadas à aprovação condicionada deste projeto, submetidos a processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de anteprojecto cumprem as condições impostas pela Declaração de Impacte Ambiental (DIA), datada de 30.10.2013 e alterada a 22.06.2015.

A CA procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), nos pareceres das entidades que constituíram a CA e entidades externas a esta, tendo elaborado o respetivo Parecer, no qual fundamenta a proposta de DCAPE desconforme.

No seguimento do procedimento de verificação do RECAPE do projeto de execução das "Infraestruturas Gerais da Unidade de Execução 1 do Plano de Pormenor da Praia Grande", foi enviado para o proponente, em 18 de dezembro de 2017, para audiência prévia, a proposta de DCAPE desconforme, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Em 3 de abril, deu entrada nesta Comissão de Coordenação a pronúncia da

FINALGARVE, relativamente à proposta de DCAPE desconforme, na qual são apresentados os resultados dos estudos, por si efetuados sobre os povoamentos de *Linaria algarviana* existentes na área do projeto, as respetivas medidas de minimização, bem como medidas de compensação para os casos em que a construção afeta exemplares desta espécie protegida.

Para efeitos de apreciação das propostas apresentadas, o documento foi enviado para o ICNF, I.P., cujo parecer, que se anexa, se mantém desfavorável às propostas apresentadas pela proponente.

Síntese dos pareceres das entidades consultadas

Foram consultadas quatro entidades exteriores à CA, que se considerou importante para melhor documentar o parecer da comissão, nomeadamente, Autoridade Nacional para a Proteção Civil (ANPC), que não respondeu ao pedido de parecer, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP) e o Turismo de Portugal, I.P.

A **DGEG** informa que emite parecer favorável ao projeto dado não se verificar sobreposição da área do mesmo com áreas afetadas a recursos geológicos da Competência daquela entidade e por não serem expectáveis impactes negativos significativos decorrentes da sua implementação.

A **DRAP Algarve** sublinha que se verifica a conformidade do projeto de execução das infraestruturas gerais da UE1 do PPPG com a DIA, nos pontos que tenham impactes ambientais sobre áreas de RAN,

O **Turismo de Portugal** refere que o cumprimento da legislação do Turismo, nomeadamente, dos requisitos mínimos de instalação dos empreendimentos turísticos previstos, em cumprimento do referido ponto 19 da DIA, não foi considerada relevante no âmbito do projeto de execução das Infraestruturas Gerais e consta na lista dos elementos que devem ser apresentados em sede do futuro RECAPE dos aldeamentos turísticos e dos estabelecimentos hoteleiros, pelo que considera nada haver a referir, do ponto de vista do turismo, ao presente RECAPE do projeto das Infraestruturas Gerais da UE1 do PPPG.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

A consulta pública decorreu durante 15 dias úteis, de 20 de outubro a 10 de novembro de 2017, tendo durante este período sido rececionadas quatro participações, através do Portal Participa: de Miguel Carvalho, Águas do Algarve, Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve e a SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, em nome próprio e da Plataforma dos Amigos da Lagoa dos Salgados, que integra várias organizações.

Miguel Carvalho considera que este projeto é um atentado ao património natural e paisagístico do Algarve, nomeadamente à Lagoa dos Salgados, de importância ornitológica internacional.

A **Águas do Algarve (AdA)**, considera que deverá ser estudado o aumento de volume de reserva de água que suporte o volume de água necessário para cobrir o abastecimento às áreas edificadas, prevista no PP, durante 24 horas, dado que o caudal médio diário requerido, será cerca de 1275.5 m³/dia, que acrescido ao volume consumido atualmente no ponto de entrega acima referido, não garante as 24 horas de reserva.

Relativamente às águas residuais, salienta que o valor do acréscimo de caudal não é indicado, pelo que ao fazerem a estimativa, verificaram que a fiabilidade do seu sistema ficará comprometida com as novas ligações, nomeadamente porque o caudal de ponta da ETAR será significativamente excedido, com implicações diretas no desempenho da desinfeção por ultravioletas, e a Estação Elevatória de Águas Residuais 4 Final de Albufeira, com o aumento de caudal terá um elevado número de arranques por hora de cada grupo de bombagem, dado que a altura do poço é reduzida, obrigando ao arranque dos três grupos em simultâneo, existindo maior probabilidade de avaria dos grupos por sobreaquecimento.

Face a esta situação, a AdA considera que, caso seja necessário reforçar a capacidade das infraestruturas o promotor deverá suportar a parte das alterações do Sistema Multimunicipal, que advirem diretamente da execução deste projeto.

A **Almargem** salienta, que as conclusões proferidas em sede do RECAPE no que respeita a *Linaria algarviana* contrariam as orientações emanadas da Comissão Europeia, pelo que este relatório não cumpre de todo a decisão consubstanciada na Alteração à DIA, de 22 de abril de 2015, quando esta determina: «*Caso sejam detetados exemplares da espécie, deverão ser ponderadas eventuais medidas*», dado que não apresenta quaisquer medidas de conservação/mitigação, mas antes pelo contrário, pondera o seu pedido destruição 'em qualquer caso', isto é independente dos factos, e sem que se verifiquem as exceções determinadas na legislação em vigor, nomeadamente nos números 10 e 11 do art. 10º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24.abril, na redação do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Como conclusão, a Associação Almargem refere que *"face aos argumentos expostos, pondera avançar com uma Queixa Fundamentada junto da CE sobre esta matéria, por entender que o Estado-Português não promoveu os necessário esforços em tempo útil para proteger a espécie em causa, bem como o habitat em que ocorre, nomeadamente na área da Praia Grande, por omissão, de forma indirecta, ao não promover em tempo útil os estudos necessário para o conhecimento da distribuição da espécie, estudos, e por negligência, de forma directa, ao aprovar o PP em causa, o qual sobrevalorizou claramente o impacto do projecto sobre os valores naturais em presença, e no limite, por aprovação do RECAPE agora em apreço, que a verificar-se constituiria uma situação de o incumprimento da legislação comunitária e nacional em matéria de Conservação da Natureza, e uma violação clara da Directiva Habitats"*.

A **SPEA** alega que as razões da rejeição do RECAPE tem por base vícios do mesmo, derivados da invalidade da DIA, cuja impugnação corre no TAF de Loulé Proc.: 109/14.BBELLE. Vícios que o RECAPE não elimina e que o afetam, entre os quais importa relevar:

- Insuficiente fundamentação e erro da DIA quanto aos pressupostos de base relativos ao diagnóstico/situação de referência;
- Insuficiente avaliação e fundamentação dos impactes negativos sobre espécies de avifauna e flora listadas nos Anexos das Diretivas Aves e Habitats;
- Destruição pura e simples de uma vasta área da espécie protegida *Linaria algarviana*, sem que se verifiquem as exceções estatuídas por lei, nomeadamente nos números 10 e 11 do art. 10º do DL 140/99, de 24.04., na redação do DL 49/2005, de 24 de fevereiro;
- Limitação, em sede de DIA, do âmbito e elementos do RECAPE tornando-o logo à partida inapto para conduzir a medidas de eliminação/redução/mitigação dos impactos negativos

Considera, ainda, que existem razões de rejeição com base no próprio RECAPE:

- Medidas de monitorização e mitigação solicitadas pela DIA, claramente insuficientes ou não clarificadas remetendo para futuros RECAPE;
- Avaliação inadequada e incompleta dos efeitos cumulativos verificados sobre a fauna e flora;
- A não publicação de estudos relevantes mencionados no RECAPE inviabilizando a sua consulta e avaliação, do que resulta um vício evidente de falta de fundamentação.

Salienta a importância da conservação da IBA Lagoa dos Salgados, abrangida pelo projeto da UE1, com 149 ha (código PT035), para a conservação de 5 espécies de aves aquáticas, classificadas como prioritárias pela Diretiva Aves e várias outras espécies. Considera que as listagens de espécies sensíveis que deverão ser tidas em conta está incompleta, sendo importante adicionar à lista apresentada outras espécies,

cuja listagem encontra-se na exposição apresentada, em anexo ao Relatório da CP.

A SPEA estranha que, apesar do RECAPE reconhecer a ocorrência de uma importante população de *Linaria algarviana* na área afeta a UE1, a mesma não seja sequer considerada na área a integrar o designado "Parque Ambiental da Praia Grande", conforme documentação do RECAPE relativa Dossier de candidatura a Área Protegida Privada. Salienta, ainda, que a possibilidade admitida pelo RECAPE em sede de conclusões, na qual propõe o pedido de destruição da população de *Linaria algarviana* que ocorre na área afeta a UE1 constitui uma clara violação da Directiva Habitats, na medida em que afeta de forma irreversível a distribuição de uma espécie protegida, mediante a extinção de uma parte significativa do limite Este da sua distribuição geográfica, com o argumento de que tal situação caberia nas exceções previstas na mesma. Face aos aspetos expostos considera que o RECAPE não poderá ser aprovado.

O RECAPE não se encontra conforme com a **Medida 15-A da DIA**, introduzida mediante alteração da mesma, em 22 de abril de 2015:

"Prospecção dirigida à deteção da espécie Linaria algarviana na área abrangida pelo PP da Praia Grande na sua época de floração. Caso sejam detetados exemplares da espécie, deverão ser ponderadas eventuais medidas. Não poderão ser realizadas mobilizações do terreno até que seja delimitada a sua ocorrência".

O ICNF no seu parecer ao RECAPE refere, nomeadamente:

"O RECAPE informa que "Esta espécie foi objeto de prospeções efetuadas em 2015, 2016 e 2017. Os respetivos relatórios encontram-se no Anexo 4.11. Foi confirmada a ocorrência de Linaria algarviana na área da UE1, mas foram identificadas e cartografadas mais de 10 populações, algumas das quais em áreas classificadas, pelo que a destruição da população da Praia Grande não tem impactes negativos sobre o estado de conservação da espécie. Em qualquer caso, a FINALGARVE efetuará o pedido de destruição de exemplares desta espécie, nos termos do DL n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação actual".

A Linaria algarviana é uma espécie endémica do sul de Portugal, protegida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que transpõe as disposições da Diretiva 92/43/CEE, do Conselho Europeu, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, integrando os anexos B-II, Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação e B-IV - Espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa.

O ICNF procedeu, desde 2015, a prospeções dirigidas à espécie em questão, incluindo na zona do PPPG, tendo confirmado a sua presença, verificando-se elevadas densidades em alguns dos registos observados.

Na Figura abaixo apresentam-se os registos da espécie observados (a figura não evidencia a densidade de indivíduos observados).

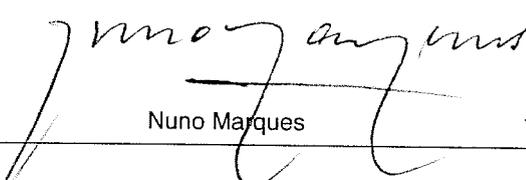


Principais fundamentos da decisão

	<p><i>Verifica-se que as prospeções efetuadas no âmbito do RECAPE também confirmam a presença da espécie. No entanto, este relatório avança para conclusões sobre a inexistência de impactes no estado de conservação da espécie pela destruição da população, que se nos afiguram carecerem de melhor fundamentação.</i></p> <p><i>De facto, é importante ter em conta que os taxa endémicos de regiões pouco extensas (tal como acontece com <i>Linaria algarviana</i>, com ocorrência restrita ao Algarve) devem ser avaliados globalmente, exigindo um maior esforço de estudo e avaliação, o que pode requerer a realização de estudos sistemáticos que não foram ainda realizados até ao momento para a espécie. Acresce a reconhecida complexidade do género <i>Linaria</i>, sendo a especiação e os seus mecanismos na área de ocorrência da bacia do Mediterrâneo, para as espécies do Subsect. <i>Versicolores</i>, que integra a <i>Linaria algarviana</i>, alvo de estudos recentes.</i></p> <p><i>Atendendo às mais recentes campanhas de prospeção do ICNF na Praia Grande - Lagoa dos Salgados, realizadas no sentido de recolher elementos sobre a importância desta população de plantas anuais, foi confirmada a ocorrência de <i>Linaria algarviana</i> com núcleos desde várias centenas a alguns milhares de indivíduos. Verifica-se, assim, que a população de <i>Linaria algarviana</i> da envolvente da Lagoa dos Salgados é relevante e contribui para a conservação da diversidade genética da espécie no seu conjunto.</i></p> <p><i>Pelo exposto considera-se que o previsto no RECAPE, ao confirmar a existência da espécie e não apresentar medidas à sua preservação, não dá resposta à medida 15-A prevista na DIA. Deverá o mesmo, assim, ser reformulado no sentido de articular o projeto com a preservação do núcleo populacional de <i>Linaria algarviana</i>. Deverão ainda, a fim de dar cabal resposta ao imposto pela DIA, ser propostas as medidas que assegurem a preservação sustentável do núcleo populacional da Praia Grande de <i>Linaria algarviana</i> na área do PPPG. Estas medidas poderão passar pela constituição de micro-reservas nas áreas de maior densidade e deverão identificar e integrar as medidas de gestão dirigidas à promoção e conservação desses núcleos e do habitat necessário à sua manutenção de modo estável. Deverá ainda assegurar-se um programa de monitorização que avalie a efetividade das medidas a propor."</i></p> <p><i>Na sequência da audiência de interessados, o proponente apresenta novos elementos, que foram remetidos para apreciação do ICNF, tendo este mantido o parecer desfavorável, concluindo que: "Pelo exposto, o ICNF emite parecer desfavorável às medidas propostas no âmbito da conformidade do projeto de execução com a Medida n.º 15-A da DIA, uma vez que estas não evidenciam poder assegurar a minimização e/ou compensação adequados da destruição do núcleo da <i>Linaria Algarviana</i> e do seu habitat no território do PP da Praia Grande, decorrente do projeto, nem dão enquadramento ao cumprimento das condições do licenciamento excecional previsto no art.º 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, em derrogação do art.º 12.º do mesmo diploma."</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

Data	2018-07-13
-------------	------------

Assinatura	<p>O Vice- Presidente da CCDR Algarve</p>  <p>Nuno Marques</p>
-------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------